



TRIBUNAL PLENO - SESSÃO: 10/09/14
EXAME PRÉVIO DE EDITAL
SEÇÃO MUNICIPAL

(M-002)

EXPEDIENTES: TC-004148/989/14-8 E TC-004158/989/14-5

REPRESENTANTES: POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E SÉRGIO RODRIGUES PARAZO (OAB/SP Nº 179.192)

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

RESPONSÁVEL PELA REPRESENTADA: GIL ARANTES – PREFEITO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES CONTRA O EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SO/Nº 008/2014, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CENTRAIS DE MONITORAMENTO E CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA EM VIAS PÚBLICAS COM TRECHOS AÉREO E SUBTERRÂNEO, COM 248 (DUZENTAS E QUARENTA E OITO) CÂMERAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, HARDWARES, MÃO DE OBRA QUALIFICADA E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA CONFORME EXIGÊNCIAS DA PREFEITURA DE BARUERI.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$11.827.073,00

REFERENDO

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações formuladas por **POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** e **SÉRGIO RODRIGUES PARAZO** contra o Edital do Pregão Presencial nº SO/nº 008/2014, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, objetivando a contratação de empresa para o serviço de locação de centrais de monitoramento e câmeras de monitoramento em infraestrutura de fibra óptica em vias públicas com trechos aéreo e subterrâneo, com 248 (duzentas e quarenta e oito) câmeras, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura necessária conforme exigências da Prefeitura de Barueri.

A data da abertura da sessão pública estava agendada para ocorrer no dia 08/09/2014.



1.2. A representante Power Segurança e Vigilância Ltda. insurge-se contra o Edital afirmando que a disposição editalícia do subitem “8.1.1”, que trata da qualificação técnica, afronta a Súmula nº 15 desta Corte, bem assim o §1º, inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, na medida em que exige da interessada licitante declaração ou atestado do fabricante está autorizada a prestar os serviços.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Para comprovação da Qualificação Técnica a empresa concorrente deverá apresentar o seguinte:

8.1.1. Declaração ou atestado do fabricante comprovando que a licitante está autorizada a prestar os serviços relativos a:

Sustenta que as especificações contidas no Anexo XIII – Especificações Técnicas Mínimas, sobretudo quanto ao subitem “1.7.1” – Storage – Código 12, são restritivas, contrariando os artigos 7º, §5º e 15, §7º, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93, porquanto, afirma, que a Administração não está garantindo a aquisição de qualquer equipamento de mercado, mas apenas um equipamento que contenha características específicas, direcionando o certame a único fabricante, não obstante haja no mercado outros equipamentos, com outras especificações, que atendem a íntegra o objeto almejado pela órgão licitante.

1.3. O peticionário Sérgio Rodrigues Parazo impugna o mesmo subitem referenciado pela empresa Power, ou seja, “8.1.1”, com os mesmos fundamentos.

1.4. Nestes termos, requereram as representantes fosse determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.



TRIBUNAL PLENO
EXAME PRÉVIO DE EDITAL

SESSÃO: 10/09/14
TC-004148/989/14-8
TC-004158/989/14-5

SEÇÃO MUNICIPAL

2. REFERENDO

2.1. Trata-se de representações formuladas por **POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.** e **SÉRGIO RODRIGUES PARAZO** contra o Edital do Pregão Presencial nº SO/nº 008/2014, do tipo menor preço global, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, objetivando a contratação de empresa para o serviço de locação de centrais de monitoramento e câmeras de monitoramento em infraestrutura de fibra óptica em vias públicas com trechos aéreo e subterrâneo, com 248 (duzentas e quarenta e oito) câmeras, incluindo o fornecimento de todos os equipamentos, softwares, hardwares, mão de obra qualificada e infraestrutura necessária conforme exigências da Prefeitura de Barueri.

2.2. A anotação feita pelos peticionários quanto à exigência de qualificação técnica, que exige “*declaração ou atestado do fabricante comprovando que a licitante está autorizada a prestar os serviços*” contém impropriedade que vai além da explorada pelos representantes, porquanto, não obstante o Edital possa estar requisitando documento de terceiro para a habilitação das interessadas licitantes, o que tenderia a afrontar o verbete sumular nº 15 deste Tribunal, que veda a exigência de qualquer documento que configure compromisso de terceiro alheio à disputa, a cláusula não esclarece quais são os serviços que devem ser atestados pelo fabricante.

Isto porque, a grafia da exigência termina com sinal de pontuação de dois-pontos (:), ou seja, resta, evidente, que a intenção da Municipalidade representada é particularizar a capacidade técnico-operacional das licitantes por meio da demonstração de alguns serviços relacionados com a prestação dos serviços licitados; contudo, não os indica.

8.1.1. Declaração ou atestado do fabricante comprovando que a licitante está autorizada a prestar os serviços relativos a:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho



Nesta conformidade, a cláusula editalícia questionada está a fornecer indícios suficientes de confronto com o preconizado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e artigo 3º, inciso §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, além da jurisprudência consolidada desta Corte, especialmente o que prescreve a Súmula nº 15 desta Corte.

2.3. Além disso, embora não tenha sido alvo de insurgência por parte dos representantes, a Municipalidade de Barueri deve demonstrar a esta Corte a pesquisa de preços realizada com empresas do mercado, com o fito de evidenciar que o objeto a ser contratado trata-se de bens e serviços comuns, nos termos da Lei do Pregão.

2.4. Estas foram as razões pela qual foi exarada decisão publicada no D.O.E. em 05/09/14, onde fora determinada a suspensão do andamento do certame, bem como fixado o prazo máximo de 05 (cinco) dias à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI**, para a apresentação de suas alegações, juntamente com todos os demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

2.5. Sendo assim, submeto as medidas adotadas ao **REFERENDO** deste Egrégio Plenário.

Dimas Eduardo Ramalho
Conselheiro